



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO – IPE UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR INSTITUTO PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO		UF PB
ASSUNTO RECURSO CONTRA DECISÃO DO PARECER 104/97, REFERENTE AO PROCESSO Nº 23000.005488/96-55		
RELATOR: CONS.: JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
PROCESSO Nº 23022.000427/97-89		
PARECER Nº CP 052/98	CONSELHO PLENO CP	APROVADO EM: 03.08.98

I - RELATÓRIO

Os Institutos Paraibanos de Educação submeteu ao Ministério da Educação e do Desporto, nos termos da Portaria nº 181/96, projeto pedindo autorização para funcionamento do curso de Comunicação Social – Habilitação em Publicidade e Propaganda, não tendo obtido avaliação favorável ao seu prosseguimento conforme Relatório nº 573/96, da Comissão de Especialistas de Ensino de Comunicação Social, e Parecer nº 104/97-CES/CNE.

Entendendo que “os conceitos atribuídos no Parecer da Comissão, de cuja aprovação resultou o indeferimento, não correspondem à realidade do projeto apresentado pela UNIPÊ”, a Instituição recorre daquela decisão para, vendo-a reformada, possa obter a autorização para o funcionamento da habilitação pretendida para o mencionado curso.

Feita a reanálise do Projeto, que se mantém na forma proposta, sem aditamentos ou expedientes novos, a Comissão de Especialistas de Ensino de Comunicação, em 11/12/97, emitiu o Parecer nº 4.141/97-DEPES/SESu, reconhecendo a possibilidade de que seja autorizado o prosseguimento do Projeto.

Contudo, este processo perdeu o objeto de análise, podendo ser arquivado tendo em vista que a instituição foi credenciada como Centro Universitário pelo Parecer CES/CNE 530/97 homologado em 23 de outubro de 1997 e Decreto publicado no D.O.U. de 31 de outubro de 1997.

II - VOTO

Voto pelo arquivamento do processo, por perda do objeto de análise, tendo em vista que a instituição foi credenciada como Centro Universitário pelo Parecer CES/CNE 530/97 homologado em 23 de outubro de 1997 e Decreto publicado do D.O.U. de 31 de outubro de 1997.

Brasília/DF, Plenário em 3 de agosto de 1998.

Cons. José Carlos Almeida da Silva - Relator

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o voto do Relator.

Plenário, em 3 de agosto de 1998.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão